

## **LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE DIREITOS DE VOTO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artº. 2º. da Norma 7/2007-R, de 17 de Maio, do Instituto de Seguros de Portugal, a PENSÕESGERE – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A. – de ora em diante abreviadamente designada PENSÕESGERE - aprovou as seguintes linhas gerais de orientação em matéria de política de exercício de direitos de voto nas sociedades emittentes dos valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões por si geridos:

### **Enquadramento**

Nos termos da lei, o objectivo da PENSÕESGERE, enquanto sociedade gestora de fundos de pensões, é promover e assegurar a realização dos planos de pensões previstos nos respectivos contratos constitutivos e regulamentos de gestão, gerindo o património afecto aos fundos com esse objectivo.

Nas relações com as participadas dos fundos por si geridos, a PENSÕESGERE procurará, assim, a promoção de padrões mais elevados na performance das sociedades emittentes, por forma a, numa perspectiva de longo prazo, tornar mais eficiente a alocação de meios na economia, a valorização das participações por si geridas e a criação de valor.

Nesta conformidade, a PENSÕESGERE reconhece que o voto é parte do activo sob sua gestão que importa valorizar e que a participação responsável e activa nos centros de decisão das sociedades emittentes é essencial à cidadania corporativa e à “stewardship” que os interesses sob sua gestão recomendam.

O posicionamento da PENSÕESGERE será sempre o de apoiar os responsáveis pela gestão das sociedades emittentes de valores que integram os fundos por si geridos, acompanhando, a par e passo e sempre que praticável, os termos em que essa gestão é feita, sem descuidar a intervenção social com outros investidores.

Sem prejuízo do acima exposto, a PENSÕESGERE deposita naturalmente confiança na regulamentação legal a que o mercado de capitais está sujeito e que, de per si, assegura níveis elevados de transparência e publicidade relativamente às sociedades emittentes sujeitas a essas regras.

### **A) Critérios de participação em assembleias gerais**

1. Quando economicamente eficiente, a PENSÕESGERE participará nas reuniões de assembleia geral de sociedades emittentes de valores que integram os fundos por si geridos.

2. Em especial, a PENSÕESGERE participará em todas as assembleias gerais cuja ordem de trabalhos inclua matérias com eventual impacto na valorização de longo prazo da participação em causa, considerando-se como tal, entre outras, as respeitantes ao *corporate governance*, incluindo a eleição dos membros dos órgãos sociais e respectivo estatuto remuneratório, à dissolução, liquidação, transformação, cisão e fusão da sociedade emitente, à alteração do seu pacto social, da sua estrutura de capital ou de administração, à responsabilidade social, aos meios de controlo internos e ao posicionamento ético e ambiental da sociedade.

## **B) Forma de exercício dos direitos de voto**

1. Em regra, a PENSÕESGERE participará nas assembleias gerais das sociedade emitentes de valores integrados em fundos por si geridos através da entidade sub-contratada para a gestão do activo respectivo, quando exista, ou através do órgão de administração, neste caso apenas se não estiverem em causa matérias em que o representante escolhido tenha um interesse particular.
2. No caso de o representante indicado dispor igualmente de poderes para representar outras entidades na mesma reunião, terá de informar a PENSÕESGERE dessa circunstância previamente à reunião, reservando-se esta o direito de revogar a indicação feita.
3. Sempre que entenda conveniente ou preferível, de acordo com os interesses que prossegue, a PENSÕESGERE far-se-á representar nas assembleias gerais directamente, através de um membro do seu Conselho de Administração ou procurador, do que notificará previamente o órgão de administração da sociedade emitente.

## **C) Procedimentos aplicáveis ao exercício dos direitos de voto por entidades sub-contratadas**

1. No caso de existir uma entidade sub-contratada para a gestão do activo correspondente à participação na sociedade emitente cuja assembleia geral deva reunir, a mesma deverá exercer os direitos de voto inerentes no sentido proposto pelo órgão de gestão da sociedade emitente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sempre que a PENSÕESGERE pretenda que os direitos de voto sejam exercidos em sentido diferente ao proposto pelo órgão de administração da sociedade emitente ou não pretenda fazer-se representar pela entidade sub-contratada, comunicará tal facto por escrito ao gestor da participação na entidade sub-contratada.
3. Para operacionalização das disposições constantes dos números anteriores, são instituídos os seguintes procedimentos:
  - a) A entidade sub-contratada tem a obrigação de tomar conhecimento atempado da convocação de qualquer assembleia geral das sociedades emitentes de valores sob a sua gestão e comunicar à PENSÕESGERE a respectiva ordem de

trabalhos e as informações disponíveis. Essa comunicação incluirá a data limite para comunicação do representante e alteração das instruções de voto;

- b) Sempre que a entidade sub-contratada entenda que os direitos de voto não devam ser exercidos no sentido proposto pelo órgão de administração da sociedade emitente, nomeadamente por não corresponder aos interesses prosseguidos pela PENSÕESGERE, ou ainda que não será relevante a participação na assembleia geral em causa, deverá comunicar tal facto, por escrito, à PENSÕESGERE, que confirmará ou não essa posição nos termos do anterior n.º 2;

#### **D) Critérios que presidem à determinação do sentido de voto**

1. No exclusivo interesse dos fundos de pensões por si representados e no que, em particular, diz respeito ao exercício dos direito de voto, a PENSÕESGERE actuará sempre com o zelo, a diligência e a prudência que as circunstâncias aconselharem e que os mais elevados padrões de exigência em gestão impuserem, na perspectiva, porém, de que o exercício do direito de voto é apenas uma das formas pelas quais os accionistas ou detentores de valores mobiliários podem influenciar as sociedades na tomada de decisões que assegurem a optimização da valorização da participação e dos rendimentos dela emergentes.
2. Sempre que estejam em causa matérias com eventual impacto na valorização de longo prazo da participação, nomeadamente, entre outras, as respeitantes ao *corporate governance*, incluindo a eleição dos membros dos órgãos sociais e respectivo estatuto remuneratório, à dissolução, liquidação, transformação, cisão e fusão da sociedade emitente, à alteração do seu pacto social, da sua estrutura de capital ou de administração, à responsabilidade social, aos meios de controlo internos e ao posicionamento ético e ambiental da sociedade, a PENSÕESGERE procurará, antes de mais, obter toda a informação relevante junto do órgão de administração que lhe permita fundamentar a decisão a tomar, incluindo-se nesta iniciativa a solicitação de encontros para a prestação dos esclarecimentos que repute necessários.
3. Nas matérias incluídas no número anterior e uma vez satisfeitos os pedidos de informação e esclarecimento apresentados, a PENSÕESGERE terá presentes como critérios de determinação do seu sentido de voto, a verificar caso a caso:
  - a) a valorização a longo prazo da participação;
  - b) a criação de valor e a eficiente alocação de meios na economia;
  - c) a consistência da política de investimentos associada;
  - d) a adequação e o equilíbrio das propostas relativamente à situação e às perspectivas económicas e financeiras da sociedade emitente e do mercado em que actua;
  - e) a promoção da transparência, da publicidade e da igualdade entre accionistas ou detentores de valores mobiliários;

- f) o cumprimento de objectivos definidos e que mereceram o seu acordo e a justeza na avaliação do respectivo mérito;
- g) a independência relativamente a interesses particulares e diferentes dos da sociedade emitente;
- h) a sustentabilidade social; e
- i) a compatibilidade com uma postura ambiental positiva e responsável.

As linhas gerais de orientação acima previstas não prejudicam a adopção de estratégias específicas diferentes em matéria de exercício de direitos de voto, nomeadamente as resultantes da eventual intervenção dos associados na definição da política de investimento, particularmente em fundos de pensões fechados de benefício definido.

A PENSÕESGERE manterá um registo actualizado, por fundo de pensões, da forma como foi exercido em concreto o direito de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património desses fundos, dele fazendo constar os fundamentos em que se tenha verificado um afastamento da política de exercício de direitos de voto constante deste regulamento ou em que não se tenha verificado um voto favorável às propostas apresentadas pelo órgão de administração da sociedade emitente.

Este regulamento será disponibilizado aos participantes e aos beneficiários, a pedido destes, e será objecto de divulgação permanente em [www.pensoesgere.pt](http://www.pensoesgere.pt), em área devidamente assinalada para o efeito.

Lisboa, 28 de Agosto de 2007.



Pedro Turras  
(Administrador)



Francisco Lino  
(CEO)